DocuSign Envelope ID: 92E47104-5668-43BE-93EC-2BFEE53DB26E

Eólica Serra das Vacas Holding S.A.

CNPJ nº 23.441.056/0001-87 - NIRE 35.300.483.316

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD")

Ficam convocados os Titulares das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. ("Debenturistas", "Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente) **a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas**, nos termos da Cláusula 8.2 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.", celebrada em 11 de novembro de 2016, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), a se realizar, em primeira convocação, exclusivamente por videoconferência, sendo considerada realizada na sede social da Emissora, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1931, 4° andar, CEP 01452-910, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), no dia 05 de maio de 2023, às 14:00 horas, para deliberar as seguintes matérias: **(i)** a declaração do vencimento antecipado devido ao não atingimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") Consolidado Mínimo, previsto na alínea "pp" do subitem "5.1." da Cláusula Quinta da Escritura de Emissão; e **(ii)** a autorização para que a Emissora, as Fiadoras e a Acionista e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem os documentos necessários, para adotar as medidas para implementação das deliberações aprovadas na AGD. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada através da plataforma "Teams", com link de acesso a ser disponibilizado pela Companhia aos Debenturistas que enviarem para o endereço eletrônico debentures@eolicaserradasvacas.com.br com cópia para o endereço eletrônicofiduciario@trusteedtvm.com.br, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 72, § 1º, da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: **(i)** quando pessoa física, documento de identidade válido com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **(ii)** quando pessoa jurídica, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; **(iii)** quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; **(iv)** caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para deliberar sobre a possível suspensão da AGD.

São Paulo, 05 de abril de 2023.

Gilberto Lourenço Feldman — Diretor Presidente
Carlos André Arato Bergamo — Diretor Administrativo e Financeiro

Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.

CNPJ nº 24.011.952/0001-79 - NIRE 35.300.487.800

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD")

Ficam convocados os Titulares das Debêntures da 1ª **(**Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A. ("Debenturistas", "Emissão", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente) **a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas**, nos termos da Cláusula 8.2 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.", celebrada em 27 de outubro de 2017, conforme aditado ("Escritura de Emissão"), a se realizar, em primeira convocação, exclusivamente por videoconferência, sendo considerada realizada na sede social da Emissora, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1931, 4° andar, CEP 01452-910, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), no dia 05 de maio de 2023, às 15:00 horas, para deliberar as seguintes matérias: **(i)** a declaração ou não do vencimento antecipado devido ao não atingimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") Consolidado Mínimo, previsto na alínea "qq" do subitem "5.1." da Cláusula Quinta da Escritura de Emissão; e, **(ii)** a autorização para que a Emissora, as Fiadoras e a Acionista e o Agente Fiduciário pratiquem quaisquer atos e assinem os documentos necessários, para adotar as medidas para implementação das deliberações aprovadas na AGD. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada através da plataforma "Teams", com link de acesso a ser disponibilizado pela Companhia aos Debenturistas que enviarem para o endereço eletrônico debentures@eolicaserradasvacas.com.br com cópia para o endereço eletrônicofiduciario@trusteedtvm.com.br, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 72, § 1º, da Resolução CVM 81, os seguintes documentos: **(i)** quando pessoa física, documento de identidade válido com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **(ii)** quando pessoa jurídica, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; **(iii)** quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; **(iv)** caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para deliberar sobre a possível suspensão da AGD.

São Paulo, 05 de abril de 2023.

Gilberto Lourenço Feldman — Diretor Presidente
Carlos André Arato Bergamo — Diretor Administrativo e Financeiro

Ilumina Hortolândia S.A.

CNPJ/MF nº 36.062.803/0001-18 - NIRE 35.3.0054783.7

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da **Ilumina Hortolândia S.A.** ("**Companhia**") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("**AGE**"), a ser realizada no dia 18 de abril de 2023, às 15:00 horas, na Avenida Fermino Maltarollo, 275 - Parque Gabriel, Druds Hotel Hortolândia, na cidade de Hortolândia, no Estado de São Paulo, CEP 13.186-598, para examinar e deliberar sobre as seguintes matérias, constantes da ordem do dia: (i) Aprovação da proposta de aumento do capital social no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) passando dos atuais R$ 7.050.000,00 (sete milhões e cinquenta mil reais) para R$ 10.550.000,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 3.500.000,00 (três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas ao preço de R$ 1,00 (um real) cada; e (ii) Alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do aumento de capital previsto no item anterior. **Informações Gerais: 1. Documentos à Disposição dos Acionistas:** Nos termos da legislação aplicável, as cópias dos documentos referentes às matérias da ordem do dia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. **2. Participação na AGE:** Os acionistas da Companhia deverão comparecer à AGE munidos dos seguintes documentos: (i) Pessoa Física: Documento de Identidade; (ii) Pessoa Jurídica: Além da cópia do Contrato/Estatuto Social da Sociedade/Companhia, os atos societários que comprovem a eleição dos administradores ou a nomeação de procurador, bem como, o documento de identidade do representante que comparecer à AGE; (iii) Instrumento de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. Hortolândia/SP, 07 de abril de 2023. **Rodson Luiz Lopes -** Diretor Presidente.

Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

AVISO DE LICITAÇÃO - (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto no Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br) e no Portal da Transparência do Instituto (https://camprev.campinas.sp.gov.br) o **Pregão Eletrônico nº 03/2023** – Processo Administrativo CAMPREV.2022.00001990-71. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartão eletrônico/magnético, com chip de segurança, para uso do benefício alimentação (alimentação e refeição) destinado aos servidores que prestam serviços no CAMPREV. **DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 11/04/2023. **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 26/04/2023. – às 14h00min. **OFERTA DE COMPRA –** OC Nº 824405801002023OC00003. Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no site da BEC: (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção Edital.

Campinas, 10 de abril de 2023

DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE - Diretor Administrativo - CAMPREV

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - FRANCISCO RAYMUNDO - E D I T A L - FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e por solicitação do credor fiduciário: **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ n° 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", S/N, Vila Yara, Osasco/SP, **INTIMA** os devedores fiduciantes: **ANDERSON DE SOUSA BRITO,** brasileiro administrador de empresas, casado, RG N° 34.111.837-0-SSP/SP, CPF/MF Nº 298.955.228-60 e **RAQUEL SANTANA BRITO,** brasileira, contadora, casada, RG N° 34.579.976-SSP/SP, CPF/MF Nº 225.504.478-16, para que no prazo de 15 dias, contados a partir da data da última publicação, efetue neste Registro de Imóveis, situado na Rua Augusta, nº 1058 - Cerqueira César-SP, a purgação da mora no valor de **R$29.715,25,** acrescida dos juros e encargos que vencerem até a data do efetivo pagamento. O não pagamento da quantia reclamada garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº **254.009** deste Oficio, em favor do credor fiduciário. São Paulo, 10 de abril de 2023. (Protocolo 734.776)

9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - FRANCISCO RAYMUNDO - E D I T A L - FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e por solicitação do credor fiduciário: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ n° 00.360.305/0001-04, com sede na(o) Setor Bancário Sul, Quadra 4 Lotes 3/4, Brasília/DF, **INTIMA** o devedor fiduciante **MARCOS AURELIO DOS SANTOS VALENTINI,** brasileiro, maior, chefe intermediário, solteiro, RG N° 33.489.626-5-SSP/SP, CPF/MF Nº 287.869.868-13, para que no prazo de 15 dias, contados a partir da data da última publicação, efetue neste Registro de Imóveis, situado na Rua Augusta, nº 1062 - Cerqueira César-SP, a purgação da mora no valor de **R$65.137,64,** acrescida dos juros e encargos que vencerem até a data do efetivo pagamento. O não pagamento da quantia reclamada garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº **325.211,** deste Oficio, em favor do credor fiduciário. São Paulo, 10 de abril de 2023. (Protocolo 735.201)

Hidroservice Amazonia S/A Agropecuária e Industrial

CNPJ/MF n° 05.054.358/0001-10 - NIRE 35.300.345.070

Aviso aos Acionistas

Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social da empresa, situada na Rua Diogo Moreira, nº 132, sala 1.603, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05423-010, os documentos a que se referem o Artigo n° 133, da Lei n° 6.404/76, relativos ao exercício social findo em **31.12.2022.**

Henry Maksoud Neto - Diretor Presidente

Refúgio Tremembé Gestão de Imóveis Próprios Ltda.

CNPJ/MF: 60.608.031/0001-51 - NIRE 35218965876

Edital de Convocação - Reunião de Sócios

O administrador da sociedade, nos termos do artigo 1.072 do C.C., tendo sido disponibilizados, em 06/04/2023, o balanço patrimonial, de resultado econômico e demais documentos fiscais e contábeis, convoca os sócios da Sociedade, para comparecer em assembleia a ser realizada no dia 08/05/2023, às 15:45 horas em 1° convocação e 16:15 horas em 2° convocação, na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 598, conjunto 94, para (i) a discussão e votação das contas dos administradores. SP, 06/04/2023.

CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 45.483.450/0001-10 - NIRE 35.300.009.665

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Data, Hora e Local. No dia 24/11/2022, às 10:30 horas, na sede social da **Clealco Açúcar e Álcool S.A. - Em Recuperação Judicial**, situada na Cidade de Clementina/SP, no Parque Industrial Clealco, situado no entroncamento das Rodovias SP 425 e SP 463, CEP 16.250-000 ("Companhia" ou "Emissora"). **Convocação e Presença.** Edital de convocação publicado na forma do Art. 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") no jornal Gazeta e Folha da Região de Araçatuba/SP, nas edições dos dias 16, 17 e 18/11/2022. O Edital de Convocação e demais documentos pertinentes à ordem do dia, conforme legislação aplicável, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia. Presentes acionistas da Companhia representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, perfazendo o quórum legal para instalação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa.** Nos termos dos artigos 14, §1º e 24 do Estatuto Social, a Presidente do Conselho de Administração, **Ivete Matiko Kimura Tomo**, foi indicada para presidir os trabalhos, que convidou a mim, **Vanessa Rodrigues Peres Braz**, para secretariá-la, ficando assim constituída a mesa, o que foi aprovado pelos presentes. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre: **(i)** a implementação da proposta alternativa para viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Companhia mediante a celebração do Acordo de Reestruturação, a emissão das Debêntures e dos Bônus de Subscrição (conforme definições abaixo) pela Companhia e todo e qualquer documento anexo, correlato, mencionado e/ou relacionado a eles, bem como o respectivo pagamento dos Credores UPI conforme definido e previsto no plano de recuperação judicial da Companhia e de suas subsidiárias ("Recuperandas"), conforme aditado de tempos em tempos (pedido de recuperação judicial das Recuperandas sob o processo nº 1005788-14.2018.8.26.0077 - 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui/SP) ("Plano de RJ" e "Proposta Alternativa", respectivamente); **(ii)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a emissão, pela Companhia, da sua 1ª emissão de debêntures, conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, com bônus de subscrição, em série única, no valor total de até R$ 261.979.310,85 ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para colocação privada, de acordo com os termos e condições listados abaixo, sendo atribuído gratuitamente, como vantagem adicional, para cada Debenture subscrita, 3 bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição") que poderão resultar na emissão e subscrição, pelos detentores dos referidos Bônus de Subscrição, de ações de emissão da Companhia representando até 50% de seu capital social total mais 40 ações ordinárias, observados os termos da Escritura de Debêntures; **(iii)** a renúncia, pelos acionistas da Companhia, ao direito de subscrever as Debêntures, nos termos do artigo art. 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, de modo que não terão o direito de preferência para a subscrição das ações que vierem a ser emitidas no âmbito da Conversão (conforme definido na Escritura) e no âmbito do exercício dos Bônus de Subscrição (conforme abaixo definido) emitidos como vantagem adicional às Debêntures ("Renúncia ao Direito de Preferência"); **(iv)** a celebração do Acordo de Reestruturação a ser celebrado entre a Companhia e demais recuperandas (conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial acima mencionado); Itaú Unibanco S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A.; Banco Santander (Brasil) S.A., Grand Cayman Branch; Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira; Czarnikow Group Limited, Czarnikow Brasil Ltda.; Copa V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, entre outros ("Acordo de Reestruturação") e de todo e qualquer documento acessório e/ou nele mencionado e/ou a ele relacionado ou anexo ("Documentos da Operação"); **(v)** a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da* Espécie *com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, com Bônus de Subscrição, em Série Única, para Colocação Privada, da Clealco Açúcar e Álcool S.A. - Em Recuperação Judicial*" entre a Companhia, na qualidade de emissora, Copa V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, CNPJ/ME n° 41.236.748/0001-75, e o Credit Opportunities I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados, inscrito no CNPJ/ME sob n° 46.075.436/0001-40, na qualidade de debenturistas ("Debenturistas"), Petrocana Ltda. - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME n° 04.259.871/0001-85 ("Petrocana"), Petrocana Queiroz-SP Ltda. - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME n° 18.731.374/0001-42 ("Petrocana Queiroz"), Cleagro - Agro Pastoril Ltda. - Em Recuperação Judicial, CNPJ/ME n° 52.736.329/0001-19 ("Cleagro"), EDE Sociedade de Participações S.A., CNPJ/ME n° 08.519.594/0001-53 ("EDE Participações"), JH Participações e Empreendimentos Ltda., CNPJ/ME n° 08.676.195/0001-04 ("JH Participações"), Oliveira Fernandes Participações Ltda., CNPJ/ME n° 11.875.494/0001-74 ("Oliveira Participações"), e Tigre Sociedade de Participações Ltda., CNPJ/ME n° 47.319.656/0001-35 ("Tigre Participações", em conjunto com a Petrocana, Petrocana Queiroz, Cleagro, EDE Participações, JH Participações e Oliveira Participações, os "Fiadores PJ"), Edson Pizzo, CPF/ME n° 034.060.408-53 ("Edson"), Edson Pizzo Filho, CPF/ME n° 171.293.398-10 ("Edson Filho"), Humberto de Oliveira Fernandes, CPF/ME n° 147.825.528-58 ("Humberto"), Ivete Matiko Kimura Tomo, CPF/ME n° 078.550.398-64 ("Ivete"), José Carlos de Oliveira Fernandes Neto, CPF/ME n° 060.668.478-64 ("José Carlos"), e Luciano de Padua Cintra, CPF/ME n° 395.457.766-68 ("Luciano", em conjunto com Edson, Edson Filho, Humberto, Ivete e José Carlos, os "Fiadores PF", sendo os Fiadores PF e os Fiadores PJ, em conjunto, os "Fiadores") ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"); **(vi)** a outorga, pela Companhia, das seguintes garantias, sem prejuízo das garantias adicionais a serem outorgadas futuramente nos termos da Cláusula 2.4 (k) do Acordo de Reestruturação: *(a)* cessão fiduciária sobre todos e quaisquer direitos creditórios oriundos de quaisquer contratos de compra e venda de energia celebrados pela Companhia e/ou de suas filiais, presentes ou futuros ("Cessão Fiduciária de Contratos de Energia"), por meio da celebração do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Compra e Venda de Energia com Condição Suspensiva*" entre a emissora (agindo por si e por suas filiais) e os Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos de Energia"); *(b)* cessão fiduciária de recebíveis oriundos de contratos de fornecimento de açúcar celebrados entre a Companhia e sociedades do grupo Czarnikow, bem como de todos os direitos e créditos oriundos de contas vinculadas a serem abertas pela Companhia junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"), por meio da celebração do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contratos de Fornecimento de Açúcar e de Créditos das Contas Vinculadas*" entre a Companhia e os Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Contas Vinculadas"); *(c)* alienações fiduciárias de imóveis de propriedade da Companhia ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), por meio da celebração de 2 "*Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis Em Garantia e Outras Avenças*" entre a Companhia e os Debenturistas ("Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis"); *(d)* alienação fiduciária de máquinas e equipamentos de propriedade da Companhia ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), por meio da celebração do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos com Condição Suspensiva*" entre a Companhia e os Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); e *(e)* cessão condicional da posição contratual de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar, arrendamento, repasse e parceria ("Cessão Condicional"), por meio da celebração do "*Contrato de Cessão Condicional de Contratos de Fornecimento de Cana-de-Açúcar, Arrendamento, Repasse e Parceria*", entre a Companhia e os Debenturistas ("Contrato de Cessão Condicional"); bem como a alienação fiduciária da totalidade das ações e de quotas de emissão da Emissora, da Petrocana Queiroz, Petrocana e da Cleagro, por meio da celebração, pela Emissora, Petrocana, Petrocana Queiroz, Cleagro e seus respectivos acionistas e/ou quotistas, conforme aplicável, do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças com Condição Suspensiva*" com os Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Contratos de Energia, Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Contas Vinculadas, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Contrato de Cessão Condicional, os "Contratos de Garantia"); **(vii)** a outorga das Garantias Adicionais, nos termos da Cláusula 2.4(k) do Acordo de Reestruturação; **(viii)** apreciar a renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia e aprovar a redução do número de membros do Conselho de Administração da Companhia; **(ix)** o aumento do capital social autorizado da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5° do Estatuto Social da Companhia; **(x)** a redução do valor da distribuição do dividendo mínimo obrigatório da Companhia; **(xi)** a reformulação integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(xii)** a autorização aos diretores da Companhia para *(a)* negociar os termos e condições da Proposta Alternativa e de todos os instrumentos dela decorrentes e/ou a ela relacionados; *(b)* adotar todas e quaisquer medidas e atos e assinar e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização e formalização da Proposta Alternativa, incluindo, sem limitação, (b.1) a contratação de assessores legais e prestadores de serviços, (b.2) a celebração de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, anexos, declarações, requerimentos e termos relacionados aos documentos da Proposta Alternativa, inclusive a outorga de procurações por prazo superior ao disposto no Estatuto Social da Companhia; e **(xiii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados, no âmbito da Proposta Alternativa e dos contratos e documentos descritos nos itens anteriores. **Deliberações.** Após exame, discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: (i) aprovar a implementação da proposta alternativa para viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Companhia mediante a celebração do Acordo de Reestruturação, a emissão das Debêntures e dos Bônus de Subscrição pela Companhia e todo e qualquer documento anexo, correlato, mencionado e/ou relacionado a eles, bem como o respectivo pagamento dos Credores UPI (conforme definido no plano de recuperação judicial da Companhia e de suas subsidiárias, conforme aditado de tempos em tempos), conforme previsto no plano de recuperação judicial da Companhia (Processo nº 1005788-14.2018.8.26.0077 - 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui/SP); (ii) aprovar a realização da Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais: **(a) Colocação, Negociação e Liquidação Financeira**: As Debêntures serão objeto de colocação privada, de modo que não serão *(a)* depositadas para distribuição no mercado primário; *(b)* negociadas no mercado secundário; *(c)* custodiadas eletronicamente; ou *(d)* financeiramente liquidadas em qualquer mercado organizado, na medida em que serão adquiridas unicamente pelos Debenturistas. **(b) Número da Emissão**: A Emissão constitui a 1ª emissão de debêntures da Emissora. **(c) Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de até R$ 261.979.310,85 ("Valor Total da Emissão"). **(d) Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única. **(e) Destinação dos Recursos**: Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão integralmente utilizados, conforme destinação, termos e condições indicados no Acordo de Reestruturação. **(f) Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Emissão"). **(g) Prazo e Data de Vencimento**: Observado o disposto na Escritura, as Debêntures vencerão em 15/09/2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado e Conversão das Debêntures (conforme abaixo definido). **(h) Conversibilidade**: As Debêntures, desde que devidamente integralizadas poderão ser convertidas em ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão da Emissora ("Ações"), a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, a qualquer tempo, desde a Data de Emissão até o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures, observados os procedimentos para exercício da conversão abaixo ("Conversão em Ações" ou "Conversão"), mediante a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Conversão"): (1) Evento de Liquidez: a ser definido no Acordo de Reestruturação ("Evento de Liquidez"); (2) Inadimplemento Material: a ser definido no Acordo de Reestruturação; e/ou (3) Operação de Capital: a ser definido no Acordo de Reestruturação. As Debêntures serão convertidas, a exclusivo critério dos Debenturistas agindo conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, em tantas quantas ações ordinárias forem necessárias para corresponder a até 50% do capital social total da Emissora mais 40 ações de emissão da Emissora. **(i) Bônus de Subscrição**. Para cada Debênture subscrita na Emissão será atribuído gratuitamente, como vantagem adicional, 3 bônus de subscrição, observado que o exercício integral dos bônus de subscrição emitidos para a totalidade das Debêntures resultará na emissão e subscrição, pelos detentores dos referidos Bônus de Subscrição, de ações de emissão da Emissora representando até 50% de seu capital social total mais 40 ações ordinárias, sendo que, para cada Debênture subscrita: *(a)* 2 bônus de subscrição outorgarão o direito de subscrever e integralizar 1 ação ordinária de emissão da Emissora cada; e *(b)* 1 bônus de subscrição outorgará o direito de subscrever e integralizar 2,5% do capital social total da Emissora, a qualquer momento, após a integralização das Debêntures, e a exclusivo critério dos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, ou detentores do Bônus de Subscrição, e nos termos e condições neles previstos. **(j) Espécie**: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória e conversíveis em ações. **(k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição dos Debenturistas no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora. **(l) Valor Nominal Unitário**: as Debêntures terão o valor nominal unitário de até R$ 13.098.965,55 cada. O valor nominal unitário definitivo das Debêntures será refletido na Escritura, conforme os termos e condições ali previstos. **(m) Quantidade de Debêntures Emitidas**: Serão emitidas 20 Debêntures, observado que cada Debenturista subscreverá 10 Debêntures. **(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: Sujeito ao cumprimento integral e cumulativo de todas as Condições Precedentes (conforme definido na Escritura), as Debêntures serão integralizadas à vista pelos Debenturistas, em moeda corrente nacional (sendo a data em que efetivamente ocorrer a integralização das Debêntures doravante denominada como "Data de Integralização"), na Data de Liquidação das Debêntures Conversíveis (conforme definido no Acordo de Reestruturação), de modo que as Debêntures serão subscritas e integralizadas na Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Fica definido que todas as Debêntures desta emissão serão subscritas e integralizadas em uma única data. **(o) Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), aplicada na periodicidade do pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula abaixo ("Atualização Monetária"), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, automaticamente ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), observada a fórmula a ser disposta na Escritura. **(p) Remuneração das Debêntures**: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 30% ao ano ("Remuneração"), base 252 Dias Úteis, desde a Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Remuneração das Debêntures"), com desconto incondicional de 15% ao ano, em caso de pagamento integral em dia ("Desconto Incondicional"). Qualquer inadimplência financeira da Emissora resultará em inaplicabilidade imediata, em relação ao valor inadimplido, do Desconto Incondicional aos juros remuneratórios (i.e., aplicação de juros remuneratórios para IPCA + 30% (trinta por cento) ao ano). Haverá a revogação, de maneira definitiva, do direito da Emissora ao Desconto Incondicional em relação aos valores devidos e não pagos e às parcelas vincendas, caso: *(a)* a inadimplência financeira não seja integralmente sanada no prazo de 30 dias contados da respectiva data em que tais valores eram devidos; ou *(b)* seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga conforme cronograma a ser disposto na Escritura (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura (juros compostos). **(q) Pagamento das Debêntures**: A Remuneração das Debêntures será paga sem qualquer carência, sendo o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures devido em 15/09/2023, conforme cronograma a ser disposto na Escritura. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações assumidas na Escritura: (1) o valor correspondente à Atualização Monetária será pago, sem qualquer carência, sendo o primeiro pagamento devido em 15/09/2023, conforme cronograma a ser disposto na Escritura; e (2) o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou seu saldo, conforme aplicável) será amortizado conforme cronograma de pagamentos a ser disposto na Escritura, com início em 15/09/2024, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento. **(r) Local de Pagamento:** Os pagamentos dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas serão realizados mediante transferência eletrônica de recursos financeiros admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil para contas bancárias dos Debenturistas indicadas na Escritura. **(s) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do direito à Remuneração, incorrida e a ser incorrida, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que o direito ao Desconto Incondicional tenha sido, previamente à impontualidade no pagamento, revogado e tenha se tornado inaplicável, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (1) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% ; e (2) juros moratórios à razão de 1% ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(t) Repactuação Programada**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(u) Classificação de Risco**: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão. **(v) Natureza das Debêntures**: A Emissão constitui um financiamento extraconcursal na modalidade Debtor in Possession Financing ("DIP"), contratado pela Emissora no âmbito da recuperação judicial das Recuperandas, conforme expressamente autorizado nos termos do Plano de RJ. As Debêntures terão, portanto, expressa preferência sobre todos os demais créditos devidos pela Emissora e pelos Fiadores, inclusive, sem limitação, aqueles decorrentes de quaisquer obrigações da Emissora e dos Fiadores no âmbito do Plano de RJ, nos termos